



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1868, DE 07 DE MARÇO DE 1989

Disciplina as disposições da Lei Municipal nº 1383, de 23 de janeiro de 1989, que instituiu o Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e dá outras providências.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando regulamentar a Lei Municipal nº 1383/89,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta as disposições da Lei Municipal nº 1383, de 23 de janeiro de 1989, que criou no Município de Pompéia, o IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS.

Artigo 2º - Para efeito do recolhimento e quitação do tributo é aprovada a GUIA DE RECOLHIMENTO, cujo modelo anexo, é parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - A Divisão de Fiscalização entregará a cada contribuinte a GUIA DE RECOLHIMENTO, que a apresentará, devidamente preenchida, à rede arrecadadora do Município para a devida quitação.

Parágrafo Único - O pagamento deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês seguinte, sendo certo que, superado esse prazo, serão devidos os acréscimos previstos em lei.

Artigo 4º - Como evaporação, será permitido o desconto de 0,06% sobre a nota de compra da distribuidora.

Artigo 5º - A Divisão de Fiscalização e a Divisão de Finanças poderão proceder ao arredondamento dos valores devidos, para efeito de facilitar os cálculos e a cobrança



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

99

DECRETO Nº 1868/89

f.02

dos mesmos.

Parágrafo Único - A apuração do valor do imposto far-se-á com a apresentação, pelo contribuinte, do controle de movimento diário e as notas de entrada dos produtos - sobre os quais incide o tributo.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 07 DE MARÇO DE 1989.

MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 07 de março de 1989.

GABRIEL GAGLIARDI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO